

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
VI**

**LARA MARINA FERREIRA**

**PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo  
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David  
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

# **VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA MULHER LGBT COM A HIPERSEXUALIZAÇÃO NAS GRANDES MÍDIAS E REDES SOCIAIS.**

## **VIOLATION OF LGBT WOMEN'S RIGHTS WITH HYPERSEXUALIZATION IN MAJOR MEDIA AND SOCIAL NETWORKS.**

**Ana Clara Januário Sturzeneker  
Bernardo Gabriel Barros Silva**

### **Resumo**

Este trabalho tem o intuito de analisar a figura das mulheres lésbicas nas mídias, buscando mostrar sua estereotipação, objetificação e hipersexualização. Procura, também, destacar como essa representação viola os direitos dessas mulheres. É importante, portanto, salientar que, a partir da coleta de dados estatísticos e informativos, a invisibilidade desse grupo, juntamente com a sua idealização, agrava a perda de direitos, gerando uma normalização dessa problemática. Para tanto, a pesquisa está inserida na vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica trata-se de pesquisa teórica, usando-se do raciocínio dialético. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

**Palavras-chave:** Hipersexualização da mulher, Direitos fundamentais, Representatividade, Mulher lgbt

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work aims to analyze the figure of lesbian women in the media, seeking to show their stereotyping, objectification and hypersexualization. It also seeks to highlight how this representation violates the rights of these women. It is important, therefore, to emphasize that the invisibility of this group, together with its idealization, aggravates the loss of rights, generating a normalization of this problematic. For this, the research is inserted in the juridical-sociological methodological side, the technique is about theoretical research, using the dialectical reasoning. As for the research, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), juridical-projective type.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hypersexualization of the women, Fundamental rights, Representation, Lgbt women

## **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa apresenta um tema que aborda a questão da representatividade lésbica nos variados meios midiáticos tratando da perspectiva da violação de direitos desse grupo. Nesse sentido, as condições socioculturais são aspectos fundamentais para que as problemáticas da objetificação, da hipersexualização e da invisibilidade se agravem. Dessa maneira, esse tema carece de visibilidade para que as mulheres LGBT conquistem maior proteção social e jurídica.

Em primeiro lugar, cita-se que as mídias possuem papel importante na denúncia, porém ainda possuem problemas, como a invisibilidade lésbica. Hodiernamente, nota-se uma sociedade extremamente machista e misógina, fazendo com que, a relações lésbicas sejam pormenorizadas e representadas de maneiras equivocadas. Nesse sentido, há o fato de que o relacionamento amoroso entre duas mulheres é sempre retratado de maneira idealizada em telenovelas, seriados, propagandas além de ser alvo do preconceito nas diversas rede sociais.

Além disso, é evidente que os debates são recentes, no que diz respeito à violação de direitos das mulheres lésbicas e, assim, a justiça demonstra-se omissa nesse aspecto. Portanto, é importante destacar que, em meio a uma sociedade globalizada, as redes sociais possuem grandes influências, e com base nos ideais de objetificação propagados nos meios midiáticos, origina-se então o discurso de ódio. Desse modo, por não ter-se a tutela jurídica necessária, as pessoas tendem a serem influenciadas pelo conteúdo que consomem e podem passar a tomar atitudes negativas como, por exemplo, os estupros corretivos.

Portanto, a pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a fazer análises de propensões, partindo-se de condições atuais, para observar tendências da justiça, no que diz respeito à ampla proteção de direitos da mulher LGBT, nos meios de comunicação em massa.

## **2- A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES LGBT E A JUSTIÇA COM A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA**

O Brasil, caracterizado como Estado Democrático de direito pela Constituição Federal de 1988, ainda sofre para tentar superar os desafios dos avanços tecnológicos. Entre os desafios está a tentativa de superação da violação de direitos fundamentais de minorias,

como as mulheres LGBT, nos grandes aparatos midiáticos. Entretanto, o país tem uma herança patriarcal bem evidente e, com a tecnologia, existem aspectos que se agravam, assim como afirma Angélica Basthi:

O sexismo produz um olhar perverso sobre a mulher, cuja imagem é a do objeto para consumo sexual, símbolo da sedução, descartável, superficial, submissa, sem autonomia sobre sua vida (e seu próprio corpo) e destinada a um papel secundário na sociedade. Estudos também apontam que a mulher é tema para uma notícia na medida em que corresponde ao lugar de vítima social ou é uma celebridade ou personalidade política (ou casada com alguma personalidade importante). Há ainda os veículos que retratam em seus conteúdos a imagem da mulher de forma pejorativa. O tratamento e o espaço oferecido aos homens não é o mesmo alcançado pelas mulheres na mídia. O discurso predominante nas narrativas jornalísticas e imagéticas e que, portanto, prevalece para a sociedade brasileira, é produzido numa perspectiva masculina e de dominação. (BASTHI, 2011, p.40)

A proposta da autora demonstra que, na mídia, diante a uma visão sexista que a mulher é retratada, combinada com o machismo, misoginia e homofobia, constitui uma violação dos direitos humanos. Também, contribui para um alto índice de desigualdades e produção de estereótipos, preconceitos e descréditos sobre as mulheres, sobretudo sobre aquelas caracterizadas como minorias. Logo, as mulheres LGBT são alvos dessas produções, tendo sua realidade apagada e sendo tratadas de forma pejorativa e violenta.

Por consequência, o advento tecnológico, em especial a mídia e as redes sociais, com sua força de indução de comportamentos, abriu possibilidades para que o conteúdo nela produzido seja replicado na realidade. Assim, “Com a chegada da tecnologia, principalmente da reprodução audiovisual e cinematográficas, os filmes pornográficos tenderam a sair das salas de cinema para serem reproduzidos em televisores e dentro da casa dos próprios consumidores.” (LIMA; OLIVEIRA; ROCHA, 2017). Dessa maneira, nota-se que determinadas produções ao influenciar maneiras de agir, podem gerar quadros de violência e desrespeito.

Assim, aponta-se a ideia da existência do falocentrismo, pois a maior parte da exibição feita em torno desse grupo possui o homem como protagonista, configurando como uma falta de liberdade para as mulheres se relacionarem sexualmente. Nesse aspecto, nota-se a exacerbação de comentários feitos, por homens, pedindo para participar da relação ou até mesmo falando em “desperdício”, em publicações de casais lésbicos. Isso, é refletido socialmente como o caso das namoradas que foram agredidas, por um grupo de homens, na Inglaterra após se recusarem a se beijar. (NAMORADAS..., 2019)

Portanto, considerando a gravidade da violação de direitos das mulheres LGBT, afirma-se que há pouco debate sobre essa temática no âmbito jurídico. Assim, constata-se uma

inconstitucionalidade, pois no artigo 3º, inciso IV, é afirmado como objetivo fundamental da República a promoção do bem, de todos, sem qualquer tipo de discriminação. Também, deveria ser assegurado, de acordo com o art. 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade e a vida privada além de, no inciso XLI, prever a punição de qualquer ato discriminatório que atente contra direitos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 1988)

Também, expõe-se que, somente em 2019, que a homofobia foi criminalizada e tipificada na Lei do Racismo Nº 7.716/89 (BARIFOUSE, 2019). Outro aspecto importante é a criação da Lei Nº 13.718:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). (BRASIL, 2018).

Assim, demonstra-se que não há nenhuma jurisprudência ou legislação específica que aborde as problemáticas específicas apresentadas.

### **3- IMPLICAÇÕES DA HIPERSEXUALIZAÇÃO E DA INVISIBILIDADE LÉSBICA**

As mídias e as redes sociais, atualmente, podem funcionar como ferramentas de controle social devido à sua ingerência. Assim, “seria absurdo negar a influência dos modernos meios de comunicação na formação do indivíduo, nos seus gostos, nas suas preferências, nas suas opiniões” (SANT’ANNA, 2002). Nesse aspecto, frente à uma sociedade, historicamente machista, é imprescindível salientar que o conjunto de aparatos midiáticos é capaz de produzir comportamentos que violam direitos de mulheres lésbicas.

Em primeiro lugar, expõe-se a relação do algoritmo “lésbicas” com violência e pornografia, pois “o machismo e a homofobia encontram na mulher lésbica o alvo perfeito em uma sociedade que entende a heterossexualidade como a norma e as mulheres, como complementos sexuais masculinos.” (S MODA, 2019). Por esse motivo, a grande plataforma “Google” foi a pioneira ao desvincular os aspectos citados. Entretanto, esse grupo continua sendo retratado com aspectos vulgares e agressivos.

Nessa perspectiva, também há o infortúnio da influência da pornografia em todas as relações. Segundo dados coletados por uma plataforma que compila e produz vídeos adultos,

houveram cerca de 42 bilhões de acessos ao site, somente em 2019. (PORNHUB, 2019). Dessa maneira, nota-se que por ser algo acessível, torna-se banalizado gerando diversos problemas como externalização das atitudes, hipersexualização e objetificação de mulheres, sobretudo lésbicas.

Em primeiro lugar, há a externalização de atitudes violentas contra as mulheres LGBT, pois o consumo excessivo desses filmes introduz um tipo de educação sexual. Nessa visão, cita-se a quantidade exacerbada de apresentação de violência, a presença do homem como protagonista nas cenas ditas como lésbicas e a idealização dessas pelo público alvo. Dessa maneira, a fantasia em torno desse grupo, ao ser frustrada em relações reais, geram a noção de liberdade para cometer certos abusos, como violências físicas e psicológicas, além dos estupros corretivos e a propagação de ideologias homofóbicas nas redes sociais. Segundo Bianca Fonseca:

A pornografia em si pode trazer alguns ensinamentos para quem sabe usá-la com limites e quem sabe diferenciar a fantasia, o glamour e a ilusão daquilo que é verdade. Pornografia, aos olhos das pessoas erradas, induz à violência, ao desrespeito contra o próximo, principalmente contra a mulher, e ao machismo. (FONSECA, 2016)

Por último, há a extrema estereotipação, hipersexualização e objetificação dessa minoria. Isso tudo, configura-se como a normalização de quadros atentatórios contra a mulher LGBT, que passa ser vista como mero objeto de prazer masculino. Assim, provocando sua invisibilidade:

Em relação a estereotipização, o que se percebe é que num retrato na maioria das vezes ilusório do que é o sexo lésbico, observa-se também a sexualização excessiva, que contribui para fortalecer a imagem machista de que a mulher serve como instrumento de satisfação sexual para o homem, o que consequentemente contribui para o entendimento de que um homem é sempre bem-vindo em um relacionamento lésbico para “complementar” algo.” (PAULA, 2018)

#### **4- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, verifica-se que os avanços tecnológicos, apesar de possuírem aspectos positivos, apresentam um lado negativo. Nesse sentido, a tecnologia graças à sua influência, diversidade de dispositivos e mecanismos de controle, contribuem com o fortalecimento de desigualdades sociais. Assim, as modernizações quando combinadas com

herança de pensamentos retrógrados, que não condizem com um Estado Democrático de direito, são responsáveis por exacerbar preconceitos, em especial, com mulheres lésbicas.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância de uma justiça não omissa quanto às mazelas da sociedade. Além disso, são necessárias novas políticas públicas que protejam e assistam mulheres LGBT, visto que são consideradas duas minorias, simultaneamente. Também são necessários projetos de medidas que incentivem a população ao maior entendimento sobre como os aparatos tecnológicos podem ajudar na replicação de comentários, práticas e ideologias nocivas para uma sociedade no geral.

Além disso, o Estado necessita da criação de novas legislações que abordem os adventos tecnológicos sendo responsáveis pelas as diversas particularidades apresentadas e seus impactos. Nesse sentido, apesar de serem garantidos, atualmente, por Lei, os direitos fundamentais, na prática essa garantia tem se mostrado eficaz para apenas a parcela heteronormativa da sociedade. Assim, faz-se indispensável a maior atenção, para com os princípios da Constituição, visando o combate da violação de direitos fundamentais para dignidade humana das mulheres lésbicas, afim de criar um meio social mais íntegro, justo e igualitário.

## 5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARIFOUSE, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia. *Portal BBC News* – 13 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>. Acesso em: 11 maio 2020.

BASTHI, Angélica. *Guia para jornalistas sobre gênero, raça e etnia*. Brasília: ONU, 2011. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/guia\\_jornalistas.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/guia_jornalistas.pdf). Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. BRASÍLIA, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. *Lei n° 13.718/18*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2018/Lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Lei/L13718.htm). Acesso em: 17 maio 2020.

FONSECA, Bianca. A polêmica de abusos sexuais na indústria pornográfica. *Portal O Popular*- 18 mar. 2016. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/ludovica/blogs/2.233664/para-maiores-de-idade-1.933255/a-polêmica-de-abusos-sexuais-na-indústria-pornográfica-1.1054276>. Acesso em: 30 maio 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIMA, Bárbara de Melo; OLIVEIRA, Amanda Nascimento Madeiro de; ROCHA, Alison Santos da. *A erotização da mulher lésbica: a mídia online como produtora de realidades*. Alagoas: Realize, 2017. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO\\_EV072\\_MD1\\_SA25\\_ID1133\\_18072017163410.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_MD1_SA25_ID1133_18072017163410.pdf). Acesso em: 15 maio 2020.

NAMORADAS. Namoradas são agredidas em ônibus de Londres por se recusarem a se beijar. *Portal BBC News*- 07 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48561660>. Acesso em: 05 jun. 2020.

PAULA, Isadora Soares de. *Propaganda e estereótipo: a representação da mulher lésbica na pornografia*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social- Publicidade e Propaganda) - Faculdade Sul-Americana, Goiânia, 2018.

PORNHUB. The 2019 Year in Review. Portal PornHub- 11 Dez. 2019. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/2019-year-in-review>. Acesso em 15 maio 2020.

SANT'ANNA, Armando. *Propaganda: Teoria, Técnica e Prática*. 7º ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

S MODA. Google conserta seu algoritmo para que a palavra “lésbica” não seja mais sinônimo de pornô. *Portal El País*- 08 ago. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/08/tecnologia/1565280236\\_871191.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/08/tecnologia/1565280236_871191.html). Acesso em: 15 maio 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.